

**XISTO DIREITOS CREDITÓRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

NIRE 35300553446

CNPJ/MF nº 31.818.993/0001-37

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM  
28/02/2025 ÀS 10:00 HORAS

**LOCAL E DATA:** Na sede da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na sede social da Companhia, na Rua Tabapuã, nº 111, conjunto 111, Itaim Bibi, CEP 04533-010, às 10:00 horas do dia 28/02/2025.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/1976.

**MESA DOS TRABALHOS:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **MARCELO FRAZATTO COLESI DE VASCONCELOS GALVÃO**, brasileiro, economista, Portador da Cédula de Identidade RG nº 18.952.948-9, CPF nº 126.101.478-21, com endereço à Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, sala 406, CEP 05425-011, Pinheiros, São Paulo, que convidou a mim **PAULO SERGIO GOMES**, brasileiro, casado, Contador, RG nº 15.340.037-7 e CPF nº 022.199.828-40, com escritório a Rua Eugenio Trevisan, nº 50, Jardim Itália, na Cidade de Vinhedo — SP, para secretariá-lo.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(1)** a destituição da administradora Sra. Lina Maria Frazatto De Vasconcelos Galvão; **(2)** a diminuição do número de Diretores da Companhia de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) para no mínimo 1(um) e no máximo 2 (dois), implicando a alteração do art. 15 do Estatuto Social da Companhia; **(3)** a eleição/Reeleição dos membros da Diretoria; **(4)** a possibilidade de a Companhia prestar aval a terceiros, implicando a alteração do art. 20º, §5º do Estatuto Social da Companhia bem como listando de forma não exaustiva algumas empresas para as quais se pode prestar aval, fiança e outras garantias;; **(5)** a alteração da regra de convocação da diretoria, com a consequente modificação do art. 21 do Estatuto da Companhia; **(6)** a exclusão dos artigos 35 e 36 do Estatuto Social da Companhia.(7) A alteração da redação do parágrafo 2º do artigo 5º do estatuto social, fazendo referência ao livro de acionistas; (8) Aprovar a contratação e autorizar aval e/ou fiança no contrato datado de 13 de janeiro de 2025 com a empresa CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., CNPJ 68.318.773/0001-54; (9) Consolidar o estatuto social da Companhia mediante as alterações até aqui dispostas.

**DELIBERAÇÕES:** Haja vista a presença de todos os acionistas, representantes de 100% (cem por cento) do Capital Social da Companhia, estes tomaram as seguintes deliberações, todas à unanimidade:

1. Destituir a Diretora Sra. **LINA MARIA FRAZATTO DE VASCONCELOS GALVAO**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 042.447.568-50, portadora do RG nº 2951793 - SP, residente e domiciliada na Rua Casa do Ator, nº764, apto. 112, Vila Olimpia, São Paulo - SP, CEP 04546-003.
2. Aprovar e autorizar, sem nenhuma ressalva, a diminuição do número de Diretores da Companhia de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) para no mínimo 1(um) e no máximo 2 (dois), a ser refletida na alteração do artigo 15º do Estatuto Social da Companhia, com a seguinte e nova redação abaixo:

*“Artigo 15. A Companhia será administrada por uma Diretoria, eleita pelos acionistas e destituível por este a qualquer tempo, composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) Diretores, todos residentes no País, acionistas ou não, sendo um designado Diretor Presidente e os demais serão designados Diretores Executivos.”*

3. Eleger o Sr. **MARCELO FRAZATTO COLESI DE VASCONCELOS GALVÃO**, brasileiro, economista, Portador da Cédula de Identidade RG nº 18.952.948-9, CPF nº 126.101.478-21, com endereço à Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, sala 406, CEP 05425-011, Pinheiros, São Paulo, para ocupar o cargo de Diretor Presidente, com mandato de 3 (três) anos até a posse dos novos Diretores regularmente eleitos, nos termos do artigo 16º do Estatuto Social da Companhia, aceitando a sua designação e formalizando a sua posse na Diretoria da Companhia, nos termos dos artigos 149 e 150 da Lei nº 6.404/76. Este declara, sob as penas da lei, que não está incurso em nenhum dos crimes que o impeça de exercer atividade mercantil, a administração de sociedades, nem ter sido condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.
4. Aprovar que a Companhia preste avais e/ou fianças a outras empresas, indicando, de forma não exaustiva, os contratos firmados com a empresa **CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., CNPJ 68.318.773/0001-54**, por qualquer empresa em que a Companhia tenha participação direta ou indireta, em especial as empresas **SF 306 PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA**, portadora do CNPJ nº 40.281.539/0001-80, com endereço à R PAIS LEME, nº 215, conj 1403, CEP 05.424-150, Pinheiros, São Paulo - SP e a **YASMIN HOME CONSTRUCOES LTDA**, portadora do CNPJ nº 57.142.880/0001-58, com endereço a R PAIS LEME, nº 215, conj 406, CEP 05.424-150, Pinheiros, São Paulo – SP; e suas investidas e/ou controladas, tais como **H3 HOME CONSTRUCOES LTDA**, sociedade empresária limitada portadora do CNPJ nº 58.013.979/0001-12, com endereço à R PAIS LEME, nº 215, conj 406, sala 02, CEP 05.424-150,

Pinheiros, São Paulo – SP, a ser refletida na alteração do artigo 20, §5º do Estatuto Social da Companhia, com a seguinte e nova redação abaixo:

*“Artigo 20. Os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral, contratos, inclusive os de empréstimo, serão obrigatoriamente assinados, observado o disposto nos §§ 1º e 2º abaixo, por:*

- (a) Diretor Presidente Isoladamente;*
- (b) Dois Diretores conjuntamente;*
- (c) Um Diretor em conjunto com um procurador, desde que investido de poderes especiais;*

***Parágrafo 1º.** Os atos e/ou documentos que importem responsabilidade ou obrigação da Companhia acima do valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) deverão ser autorizados pela maioria do capital social, valor este que deverá ser corrigido pelo IGPM/FGV com base em novembro de 2019.*

***Parágrafo 2º.** Para o caso **exclusivo** de atos e/ou documentos que importem responsabilidade da Companhia no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), poderão ser assinados por um único Diretor isoladamente.*

***Parágrafo 3º.** Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a representação da sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, pode ser realizada isoladamente pelo Diretor Presidente ou por dois diretores.*

***Parágrafo 4º.** Sem prejuízo do disposto no caput e incisos deste artigo, a nomeação de procuradores somente se dará mediante a assinatura de 02 (dois) Diretores ou isoladamente pelo Diretor Presidente, sempre feita por mandato escrito. Do instrumento de mandato devem constar, expressamente, os poderes conferidos, vedação ao substabelecimento e o prazo de validade, que não será superior a 01 (um) ano, salvo para fins de representação da companhia em Juízo, em cujo caso o prazo de validade será indeterminado.*

***Parágrafo 5º.** São expressamente autorizados os atos do Diretor-Presidente, mesmo aqueles que envolverem a sociedade em obrigações relativas a prestar garantias tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, bem como de devedor solidário, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Geral. Em especial, elenca-se aqui de forma não exaustiva algumas empresas para as quais o Diretor-Presidente também tem autorização para contratar prestando aval, fiança ou prestação de garantias para empreendimentos ou para outras sociedades empresárias das quais a companhia participe direta ou indiretamente, de acordo com o previsto no art. 3º do Estatuto social. Dentre essas empresas estão a **SF 306 PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA,***

portadora do CNPJ nº 40.281.539/0001-80, com endereço à R PAIS LEME, nº 215, conj 1403, CEP 05.424-150, Pinheiros, São Paulo - SP e a **YASMIN HOME CONSTRUCOES LTDA**, portadora do CNPJ nº 57.142.880/0001-58, com endereço a R PAIS LEME, nº 215, conj 406, CEP 05.424-150, Pinheiros, São Paulo – SP; e suas investidas e/ou controladas, tais como **H3 HOME CONSTRUCOES LTDA**, sociedade empresária limitada portadora do CNPJ nº 58.013.979/0001-12, com endereço à R PAIS LEME, nº 215, conj 406, sala 02, CEP 05.424-150, Pinheiros, São Paulo – SP”

5. Aprovar e autorizar, sem nenhuma ressalva, a mudança da regra de convocação da reunião da Diretoria, a ser refletida na alteração do artigo 21º do Estatuto Social da Companhia, com a seguinte e nova redação abaixo:

*“Artigo 21. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer Diretor.”*

6. Aprovar, sem nenhuma ressalva, a exclusão dos artigos 35 e 36 do Estatuto Social da Companhia,
7. A alteração da redação do parágrafo 2º do artigo 5ª do estatuto social, fazendo referência ao livro de acionistas, conforme redação que se segue:

*“Parágrafo 2º. As ações são distribuídas entre os acionistas conforme registrada em livro de acionistas próprio.”*

8. Aprovar, sem nenhuma ressalva, que a Companhia preste aval no Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em garantia datado de 13 de fevereiro de 2025 com a empresa **CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., CNPJ 68.318.773/0001-54**.
9. Diante das alterações do Estatuto Social da Companhia, os acionistas decidem consolidar, conforme o Anexo II desta ata.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, é assinada por todos os presentes, sendo que a certidão desta ata será assinada digitalmente pelos presentes, Marcelo Frazatto Colesi De Vasconcelos Galvão – Presidente; Lina Maria Frazatto de Vasconcelos Galvao – Diretora retirante, Paulo Sergio Gomes – Secretário, Acionistas: YASMIN HOME CONSTRUÇÕES LTDA (p/ Marcelo Frazatto Colesi De Vasconcelos Galvão) e Marcelo Frazatto Colesi De Vasconcelos Galvão.

E por estarem, de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no Livro próprio.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2025.

**Diretores:**

---

**Marcelo Frazatto Colesi  
De Vasconcelos Galvão  
Diretor Presidente**

---

**PAULO SERGIO  
GOMES  
Secretário**

**Acionistas:**

---

**Yasmin Home Construções LTDA  
p. Marcelo Frazatto Colesi De  
Vasconcelos Galvão**

---

**MARCELO FRAZATTO COLESI  
DE VASCONCELOS GALVÃO**

## ANEXO I

### Termo de Posse – Marcelo Frazatto Colesi De Vasconcelos Galvão

Em 28 de fevereiro de 2025, compareceu na sede social da **XISTO DIREITOS CREDITÓRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”), com sede social na Rua Tabapuã, nº 111, conjunto 111, Itaim Bibi, CEP 04533-010, o Sr. **MARCELO FRAZATTO COLESI DE VASCONCELOS GALVÃO**, brasileiro, economista, Portador da Cédula de Identidade RG nº 18.952.948-9, CPF nº 126.101.478-21, com endereço à Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, sala 406, CEP 05425-011, Pinheiros, São Paulo, o qual foi eleito para o cargo de Diretor Presidente da Companhia, conforme artigo 16º do Estatuto Social da Companhia, mediante assinatura deste Termo de Posse e Desimpedimento, que será arquivado na sede da Companhia.

O Diretor Presidente ora eleito declarou (i) não estar impedido por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem de estar condenado (ou encontrar-se sob efeitos de condenação) (a) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (b) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; (c) por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra a relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; (ii) não estar sujeito à penalidade de suspensão ou inabilitação temporária pela Comissão de Valores Mobiliários — CVM; (iii) que atende aos critérios de reputação ilibada; e (iv) que não ocupa cargos em sociedades que possam ser consideradas competidoras da Companhia ou cujos interesses sejam conflitantes com os da Companhia e que não tem interesses conflitantes com os da Companhia.

O Diretor Presidente declarou aceitar a sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo.

São Paulo/SP, 28 de fevereiro de 2025.

---

**MARCELO FRAZATTO COLESI DE VASCONCELOS GALVÃO**

## ANEXO II

### ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE POR AÇÕES XISTO DIREITOS CREDITÓRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

NIRE 35300553446

CNPJ/MF nº 31.818.993/0001-37

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, Sede, Objeto e Duração

**Artigo 1º.** XISTO DIREITOS CREDITÓRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade Anônima de capital fechado, que se rege pela Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores (“LSA”), pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, observando ainda o disposto em eventual Acordo de Acionista arquivado na sede da Companhia.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede no Estado de São Paulo, Cidade de São Paulo, na Rua Tabapuã, n.º 111, cj. 111-B, bairro Itaim Bibi, CEP: 04533-010, podendo, mediante deliberação e de acordo com critérios adotados pela Diretoria, atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, abrir, manter e extinguir agências, filiais, escritórios e quaisquer outras dependências, em qualquer localidade do País ou do exterior, sempre que assim convier aos interesses sociais.

**Artigo 3º.** A Companhia tem como objeto social: a administração de patrimônio próprio, mobiliário e imobiliário; a securitização de créditos; a aquisição e cessão de créditos; e a participação em outros empreendimentos e em outras sociedades empresárias.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

#### CAPÍTULO II

##### Capital Social e Ações

**Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas e de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

**Parágrafo 1º.** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

**Parágrafo 2º.** As ações são distribuídas entre os acionistas conforme registrada em livro de acionistas próprio.

**Artigo 6º.** É vedado aos acionistas constituir sobre as ações da Companhia de que forem titulares qualquer tipo de encargo, ônus, dívida, gravame ou restrição à propriedade plena das Ações e/ou de quaisquer ou todos os direitos econômicos ou políticos derivados das mesmas, incluindo, mas não se limitando a, qualquer (a) penhor; (b) alienação fiduciária; (c) caução; (d) usufruto; (e) opção de compra ou venda; (f) transferência em ou com fins de garantia; (g) transferência sujeita a prazo, termo ou condição; (h) acordo, compromisso ou acordo de voto; (i) transferência de direitos de voto; (j) outorga de poderes ou faculdades a terceiros para o exercício de direitos de voto ou de quaisquer outros direitos políticos ou econômicos, exceto pela possibilidade de representação dos acionistas nas Assembleias Gerais, nos termos do artigo 126, § 1º da Lei das S.A, bem como pelas disposições em Acordo de Acionistas.

**Artigo 7º.** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, aumentar o seu capital social, conforme quórum deliberativo previsto neste Estatuto Social e o direito de preferência, previsto no artigo 171 da Lei das S.A e no eventual Acordo de Acionista.

**Parágrafo 1º.** Na hipótese de aumento de capital decorrente de subscrição de novas ações, os acionistas terão prazo de 30 (trinta) dias para exercer o direito de preferência, contado da data da assembleia geral ou aviso aos acionistas.

**Parágrafo 2º.** Ocorrendo a hipótese de desistência formal ou após decorrido o prazo previsto no Parágrafo 1º, a preferência para a subscrição das ações será transferida aos demais acionistas, na proporção da sua participação do capital social.

**Parágrafo 3º.** O acionista que deixar de realizar a integralização das ações subscritas de acordo com as condições previstas quando da deliberação do aumento de capital, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor não integralizado.

**Parágrafo 4º.** As ações subscritas e não integralizadas dentro do prazo previsto na deliberação acerca do aumento de capital ficarão com todos e quaisquer direitos suspensos, tais como, mas não se limitando a quaisquer direitos políticos (direito de voto, por exemplo) e econômicos (direito de receber dividendos, por exemplo).

**Parágrafo 5º.** O limite do capital autorizado da Companhia é de 15.000.000,00 (quinze milhões) de ações, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

**Parágrafo 6º.** O limite do capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo 7º.** Competirá aos Diretores fixar a espécie, a classe, o preço e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização, mas a subscrição em bens moveis e imóveis dependerá da aprovação do laudo de avaliação pela Assembleia Geral, na forma da lei.

**Parágrafo 8º.** Dentro do limite do capital autorizado, os Diretores poderão:

- a) Deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição; e
- b) Aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

**Artigo 8º.** A Companhia poderá adquirir as suas próprias ações mediante aplicação de lucros acumulados ou capital excedente ou por doação, para permanência em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Restrições à Livre Transmissibilidade de Ações**

**Artigo 9º.** As ações não poderão ser transferidas sem que sejam observados os procedimentos e condições previstas neste Capítulo e as regras estabelecidas em Acordo de Acionistas.

**Artigo 10.** Nenhum acionista poderá vender, alienar, alienar fiduciariamente, ceder, conferir ao capital de outra sociedade, doar, permutar, dispor ou transferir, seja de que forma for (“Transferência”), suas ações, salvo se for uma Transferência realizada com a observância do Acordo de Acionistas.

**Parágrafo Único.** Toda e qualquer Transferência realizada em desacordo com o disposto neste Capítulo e no Acordo de Acionistas será considerada nula de pleno direito, sendo vedado à Companhia seu registro em seus livros societários, sendo que nenhum dos direitos de voto relativos a tais ações deverá ser exercido e nenhum dividendo será pago sobre tais ações durante o período dessa violação.

**Artigo 11.** Na hipótese de qualquer penhora, arresto ou sequestro judicial recair sobre as ações da Companhia (“Ações Oneradas”) e o acionista proprietário das ações constringidas não solicitar judicialmente a substituição das ações por dinheiro em até 10 (dez) dias corridos, qualquer dos demais acionistas poderá adquirir as ações do acionista que teve as ações oneradas, nos termos do artigo 685-A, § 4º, do Código de Processo Civil brasileiro.

**Parágrafo Único.** Caso algum dos acionistas decida exercer a opção de adquirir as ações oneradas, fica devidamente investido dos poderes necessários para, nos termos do artigo 668 do Código de Processo Civil brasileiro, solicitar a substituição das ações oneradas por numerário, levantando o ônus sobre as ações e transferindo-as para si.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Assembleia Geral**

**Artigo 13.** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, seja em função dos interesses sociais, ou de disposição deste Estatuto Social, ou quando a legislação aplicável assim o exigir.

**Parágrafo 1º.** Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial e no jornal de circulação, os acionistas serão convocados para as Assembleias Gerais da Companhia por meio de (i) carta entregue com contra recibo, ou (ii) notificação extrajudicial ou (iii) via e-mail, com comprovante de entrega.

**Parágrafo 2º.** A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 08 (oito) para a primeira convocação e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para a segunda convocação.

**Parágrafo 3º.** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Serão considerados presentes os acionistas que transmitirem seu voto por carta, correio eletrônico, ou qualquer outra forma escrita, seja eletrônica ou física.

**Parágrafo 4º.** Salvo disposição expressa de Lei, neste Estatuto Social ou de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, devendo ser respeitadas as disposições do Acordo de Acionista acerca do exercício do direito de voto.

**Parágrafo 5º.** O Presidente da Assembleia Geral da Companhia não computará o voto proferido com infração ao Acordo de Acionistas arquivados na sede da Companhia, devendo, se for o caso, computar o voto proferido pelo Acionista prejudicado, conforme o disposto no artigo 118, parágrafos 8º e 9º, da Lei das S.A.

**Artigo 14.** As Assembleias Gerais de Acionistas serão presididas pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente ou, na ausência do Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, pelo escolhido por maioria dentre os presentes. O presidente da Assembleia deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário da mesa.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Diretoria**

**Artigo 15.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, eleita pelos acionistas e destituível por este a qualquer tempo, composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) Diretores, todos residentes no País, acionistas ou não, sendo um designado Diretor Presidente e os demais serão designados Diretores Executivos.

**Artigo 16.** O mandato dos Diretores será de 03 (três) anos, podendo ser renovado por decisão dos acionistas. Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos, nos termos do artigo 150, § 4º da Lei das S/A.

**Parágrafo Único.** Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse a ser lavrado em livro próprio, observadas as prescrições legais.

**Artigo 17.** Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, este poderá indicar como substituto outro Diretor para servir durante sua ausência ou impedimento. O substituto do Diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do Diretor substituído.

**Parágrafo Único.** Em caso de vacância, os acionistas deverão nomear outro Diretor na sua primeira reunião após a vacância do cargo do correspondente Diretor, exceto se diversamente deliberado pela maioria dos acionistas, podendo um Diretor cumular as funções de um outro Diretor temporariamente, até que os acionistas entendam necessário eleger um Diretor para o cargo vacante.

**Artigo 18.** A remuneração dos Diretores será determinada pelos acionistas.

**Artigo 19.** A competência dos Diretores será determinada pelos acionistas.

**Artigo 20.** Os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral, contratos, inclusive os de empréstimo, serão obrigatoriamente assinados, observado o disposto nos §§ 1º e 2º abaixo, por:

- (a) Diretor Presidente Isoladamente;
- (b) Dois Diretores conjuntamente;
- (c) Um Diretor em conjunto com um procurador, desde que investido de poderes especiais;

**Parágrafo 1º.** Os atos e/ou documentos que importem responsabilidade ou obrigação da Companhia acima do valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) deverão ser autorizados pela maioria do capital social, valor este que deverá ser corrigido pelo IGPM/FGV com base em novembro de 2019.

**Parágrafo 2º.** Para o caso **exclusivo** de atos e/ou documentos que importem responsabilidade da Companhia no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), poderão ser assinados por um único Diretor isoladamente.

**Parágrafo 3º.** Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, a representação da sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, pode ser realizada isoladamente pelo Diretor Presidente ou por dois diretores.

**Parágrafo 4º.** Sem prejuízo do disposto no *caput* e incisos deste artigo, a nomeação de procuradores somente se dará mediante a assinatura de 02 (dois) Diretores ou isoladamente pelo Diretor Presidente, sempre feita por mandato escrito. Do instrumento de mandato devem constar, expressamente, os poderes conferidos, vedação ao substabelecimento e o prazo de validade, que não será superior a 01 (um) ano, salvo para fins de representação da companhia em Juízo, em cujo caso o prazo de validade será indeterminado.

**Parágrafo 5º.** São expressamente autorizados os atos do Diretor-Presidente, mesmo aqueles que envolverem a sociedade em obrigações relativas a prestar garantias tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, bem como de devedor solidário, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Geral. Em especial, elenca-se aqui de forma não exaustiva algumas empresas para as quais o Diretor-Presidente também tem autorização para contratar prestando aval, fiança ou prestação de garantias para empreendimentos ou para outras sociedades empresárias das quais a companhia participe direta ou indiretamente, de acordo com o previsto no art. 3º do Estatuto social. Dentre essas empresas estão a **SF 306 PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA**, portadora do CNPJ nº 40.281.539/0001-80, com endereço à R PAIS LEME, nº 215, conj 1403, CEP 05.424-150, Pinheiros, São Paulo - SP e a **YASMIN HOME CONSTRUCOES LTDA**, portadora do CNPJ nº 57.142.880/0001-58, com endereço a R PAIS LEME, nº 215, conj 406, CEP 05.424-150, Pinheiros, São Paulo – SP; e suas investidas e/ou controladas, tais como **H3 HOME CONSTRUCOES LTDA**, sociedade empresária limitada portadora do CNPJ nº 58.013.979/0001-12, com endereço à R PAIS LEME, nº 215, conj 406, sala 02, CEP 05.424-150, Pinheiros, São Paulo – SP

**Artigo 21.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer Diretor.

**Parágrafo 1º.** A pauta das matérias a serem levadas à deliberação da Diretoria será preparada pelo Diretor que convocou a reunião. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes ou por manifestação favorável da totalidade de seus membros.

**Parágrafo 2º.** As reuniões serão convocadas por qualquer diretor com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, mediante carta protocolada com aviso de recebimento, endereçada a cada um dos Diretores ou via e-mail, com comprovante de entrega, da qual constarão (i) a data, hora e local da reunião; (ii) a ordem do dia; e (iii) cópias de todos os documentos e

propostas relacionados aos temas constantes da ordem do dia. A convocação poderá ser dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os Diretores.

**Parágrafo 3º.** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas presencialmente, por meio de telefone, teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação adequado, sendo que serão válidos os votos enviados por escrito pelo Diretor que estiver ausente à reunião, e que forem feitos por e-mail, ou qualquer meio eletrônico reconhecido e factível de comprovação.

## **CAPÍTULO VI**

### **Conselho Fiscal**

**Artigo 22.** O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

**Artigo 23.** Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º.** Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo 2º.** Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

**Parágrafo 3º.** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

**Parágrafo 4º.** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

**Parágrafo 5º.** Somente receberá a remuneração o Conselheiro Fiscal que efetivamente exercer suas funções e sua remuneração será proporcional ao tempo de funcionamento do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Exercício Social, Balanços, Lucros e sua Aplicação**

**Artigo 24.** O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único.** Ao fim de cada exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, com a observância das prescrições legais. As demonstrações financeiras serão apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício elaborada pela Diretoria da Companhia, observado o que a respeito dispuserem a Lei e este Estatuto.

**Artigo 25.** O lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das S.A., conforme o disposto no § 1º deste artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do artigo 202 da mesma lei, observará a seguinte ordem de dedução:

- i. 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei das S.A. exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- ii. Uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.;
- iii. Uma parcela destinada ao pagamento de um dividendo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de S.A.;
- iv. No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item (iii) acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- v. A parcela remanescente do lucro líquido será destinada à Reserva de Investimento e Expansão, que tem por finalidade reforçar o capital social e de giro da Companhia, objetivando assegurar adequadas condições operacionais que não excederá a 80% (oitenta por cento) do capital social. O saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar o valor do capital social. Uma vez atingido esse máximo, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição dividendos.

**Artigo 26.** Por proposta da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

**Parágrafo 1º.** Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

**Parágrafo 2º.** O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação da Diretoria, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

**Artigo 27.** A Companhia, por deliberação dos Diretores, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

**Parágrafo 1º.** A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório e os dividendos intermediários ou intercalares não poderão exceder ao montante das reservas de capital da Companhia.

**Parágrafo 2º.** A distribuição de dividendos, sejam os obrigatórios, intermediários ou intercalares, deverá respeitar a situação financeira da Companhia. Os acionistas poderão deliberar em Assembleia Geral Ordinária que os dividendos e lucros sobre o capital próprio apurados anualmente sejam reinvestidos na Companhia, nos termos do ajustado em Acordo de Acionistas.

**Artigo 28.** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Dissolução, Da Liquidação e da Extinção da Companhia**

**Artigo 29.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que deverão funcionar durante todo o período de liquidação.

**Parágrafo Único.** Quando deliberada, a liquidação da Companhia se fará de maneira a não gerar a desvalorização dos ativos, que serão alienados de maneira ordenada, quanto ao modo e ao prazo de sua liquidação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Solução de Controvérsias**

**Artigo 30.** A Companhia, seus Acionistas e os Administradores, bem como seus sucessores ou herdeiros a qualquer título se obrigam a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, vinculada direta ou indiretamente às relações jurídicas estabelecidas em conexão com o presente Estatuto Social e às normas aplicáveis às sociedades limitadas e por ações (“Conflitos”). Essa previsão inclui, mas não se limita, a controvérsias relativas à administração da presente Companhia, além de disputas sobre exercício do direito de voto, alteração do capital social, distribuição de lucros, transferência de ações, dissolução (total ou parcial), liquidação e a responsabilidade civil dos Administradores.

**Artigo 31.** A arbitragem deve ser instituída e ter lugar de acordo com o regulamento de arbitragem (“Regulamento”) da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da CIESP/CIESP (“FIESP”), sendo tal Regulamento incorporado a esta cláusula por referência. A administração e condução correta dos procedimentos arbitrais deve ser incumbência da FIESP, e observará:

**Parágrafo 1º.** A arbitragem deve ser conduzida por tribunal arbitral composto por 03 (três) árbitros. No prazo de 10 (dez) dias do recebimento de notificação da FIESP, cada Parte deverá nomear um árbitro e os árbitros selecionados pelas Partes nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral. Caso as partes não nomeiem o árbitro dentro do prazo acima estabelecido, a nomeação do Tribunal Arbitral deverá ser feita diretamente pela FIESP.

**Parágrafo 2º.** A sede da arbitragem será São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil onde a sentença arbitral será proferida.

**Parágrafo 3º.** O idioma usado no procedimento arbitral será o Português;

**Parágrafo 4º.** Os Conflitos devem ser resolvidos de acordo com as leis da República Federativa do Brasil; e

**Parágrafo 5º.** Os custos associados com o procedimento arbitral, inclusive os honorários dos árbitros, devem ser pagos de acordo com os termos determinados na sentença arbitral e na proporção do decaimento de cada uma das partes.

**Artigo 32.** Sem prejuízo ao compromisso arbitral, qualquer dos interessados poderá recorrer ao Judiciário: (a) para exigir a instauração do processo arbitral; (b) para obter medidas cautelares para proteção de direitos antes da instituição da arbitragem, ou após o procedimento arbitral ou durante o seu transcurso (c) para impor/executar qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral, e (d) para pleitear anulação da sentença arbitral quando permitido por Lei. Nenhuma ação acima será interpretada como renúncia à

arbitragem como único método de resolução de conflito escolhido para julgamento dos méritos dos Conflitos.

**Artigo 33.** Caso qualquer uma das Partes recorra ao Judiciário nas circunstâncias previstas na cláusula 43, as Partes elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir essas questões. Nos casos dos itens “a”, ou “b” da cláusula 43, a Parte que solicitar tal medida judicial também iniciará imediatamente a demanda arbitral na FIESP e solicitará, assim que possível, que o tribunal arbitral decida sobre a questão. Qualquer medida liminar provisória proferida pelo Poder Judiciário permanecerá em vigor apenas até que o tribunal arbitral tenha proferido uma decisão sobre a questão.

## **CAPÍTULO IX** **Das Disposições Finais**

**Artigo 34.** Em caso de omissão ou dúvida referente a este Estatuto Social, estes serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2025.

Acionistas:

MGALVAO007@GMAIL.COM  
Assinado  
 Marcelo Frazatto Colesi de Vasconcelos Galvão  
D4Sign

---

**YASMIN HOME CONSTRUÇÕES  
LTDA**

MGALVAO007@GMAIL.COM  
Assinado  
 Marcelo Frazatto Colesi de Vasconcelos Galvão  
D4Sign

---

**MARCELO FRAZATTO COLESI DE  
VASCONCELOS GALVÃO**

Diretores:

MGALVAO007@GMAIL.COM  
Assinado  
 Marcelo Frazatto Colesi de Vasconcelos Galvão  
D4Sign

---

**MARCELO FRAZATTO COLESI DE  
VASCONCELOS GALVÃO**  
Diretor Presidente

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **XISTO DIREITOS CREDITÓRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no cadastro da Receita Federal, CNPJ nº 31.818.993/0001-37, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 111, conjunto 111, Itaim Bibi, São Paulo, Capital, CEP 04533-010, neste ato representada por seu Diretor, **MARCELO FRAZZATTO COLESI DE VASCONCELOS GALVÃO**, brasileiro, economista, Portador da Cédula de Identidade RG nº 18.952.948-9, CPF nº 126.101.478-21, com endereço à Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, sala 406, CEP 05425-011, Pinheiros, São Paulo, nomeia e constitui seus bastante procuradores, **(i) PAULO SERGIO GOMES**, brasileiro, casado, Contador, RG nº 15.340.037-7 e CPF nº 022.199.828-40, com escritório a Rua Eugenio Trevisan, nº 50, Jardim Itália, na Cidade de Vinhedo — SP; e **(ii) LEONARDO ALEXIS AGUIRRE PINTO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 36487336-x e do CPF nº 470.257.748-47, com endereço comercial a Rua Eugenio Trevisan, nº 50, Jardim Itália, na Cidade de Vinhedo — SP a quem confere amplos poderes para assinar capa de requerimento junto a JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, enfim, praticar tudo quanto for necessário ao bom, fiel e cabal desempenho do presente mandato. O presente mandato tem validade até **30/04/2025**.

Vinhedo, 05 de março de 2025.

MGALVAO007@GMAIL.COM



**MARCELO FRAZZATTO COLESI DE VASCONCELOS GALVÃO**

Diretor presidente

✉ contato@psgcontabil.com.br  
📞 19 3876-5368  
📞 19 3876-1615 / 19 3309-0760

📍 Rua Eugenio Trevisan, 50 - Jardim Itália  
Vinhedo/SP - CEP:13.289-184  
🌐 psgcontabil.com.br

age xisto pdf pdf

Código do documento 80849978-518c-4a65-9749-1f539e83fbb2

Anexo: PROCURACAO - XISTO - ARQUIVAMENTO JUCESP.pdf



## Assinaturas



Marcelo Frazatto Colesi de Vasconcelos Galvão  
MGALVAO007@GMAIL.COM  
Assinou

Marcelo Frazatto Colesi de Vasconcelos Galvão



Paulo Sergio Gomes  
paulo.gomes@psgcontabil.com.br  
Assinou

## Eventos do documento

### 05 Mar 2025, 16:25:38

Documento 80849978-518c-4a65-9749-1f539e83fbb2 **criado** por LEONARDO ALEXIS AGUIRRE PINTO (0bad92d0-15fe-47e7-a3ee-1ca052780b74). Email:leonardo.alexis@psgcontabil.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-03-05T16:25:38-03:00

### 05 Mar 2025, 16:27:05

Assinaturas **iniciadas** por LEONARDO ALEXIS AGUIRRE PINTO (0bad92d0-15fe-47e7-a3ee-1ca052780b74). Email:leonardo.alexis@psgcontabil.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-03-05T16:27:05-03:00

### 05 Mar 2025, 16:28:17

MARCELO FRAZATTO COLESI DE VASCONCELOS GALVÃO **Assinou** - Email: MGALVAO007@GMAIL.COM - IP: 179.94.3.56 (179-94-3-56.user.vivozap.com.br porta: 21990) - Documento de identificação informado: 126.101.478-21 - DATE\_ATOM: 2025-03-05T16:28:17-03:00

### 05 Mar 2025, 16:32:27

PAULO SERGIO GOMES **Assinou** (51b28aa3-81d7-4684-b766-6dd4ac31296d) - Email: paulo.gomes@psgcontabil.com.br - IP: 187.11.215.80 (187-11-215-80.dsl.telesp.net.br porta: 54322) - **Geolocalização: -23.0372639 -46.9834937** - Documento de identificação informado: 022.199.828-40 - DATE\_ATOM: 2025-03-05T16:32:27-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):44214b01a798b0a5474af0b61d1b52c773cfd78e2f53249ad970d1f169e00b96

(SHA512):48802e3e23269e0d8cae8a4966b69ed02932e0c56de7703410f6662d7b7c4fc6f5f10acb84f6a699ac18c2bb133a3dc14f8ec1fe7b233b98238bb24c8e869e2c

## Hash dos documentos anexos

Nome: PROCURACAO - XISTO - ARQUIVAMENTO JUCESP.pdf  
(SHA256):192810154d5a8164c3c33a47c7311aea044521368ce0a914c11eab145b0c4455  
(SHA512):99593af4aced71c3e31c726328a7d8c21fff7730d8133bd96c8a7e8a0ce915161f0e47790a27f17206b14100bcc7288530ac25153a9250b907c2e5be25e7431f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**  
**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.